

## Departamento de Compras

---

**De:** Departamento de Compras [compras@guaira.sp.gov.br]  
**Enviado em:** terça-feira, 17 de agosto de 2021 10:48  
**Para:** 'constroeste@grupofaria.com.br'  
**Assunto:** ENC: ENC: PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Bom dia!

Segue abaixo a resposta do pedido de esclarecimento.

Grato,

Fernando dos Santos  
Departamento de Compras.

---

**De:** [obras@guaira.sp.gov.br](mailto:obras@guaira.sp.gov.br) [mailto:obras@guaira.sp.gov.br]  
**Enviada em:** sexta-feira, 13 de agosto de 2021 08:36  
**Para:** Departamento de Compras  
**Assunto:** Re: ENC: PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Bom Dia,

Conforme a Portaria DNPM nº. 155 de 2016 em seu artigo 34 tal medida deve ser tomada apenas para os documentos técnicos apresentados ao DNPM, portanto a unidade de medida permanecerá em "m³" conforme publicado no Termo de Referência.

Atenciosamente,

**Eng. José Emygdio de Oliveira Neto**

Chefe do Departamento de Obras e

Manutenção de Próprios Públicos

Em 13/08/2021 07:45, Departamento de Compras escreveu:

Bom dia

Segue pedido de esclarecimento, por favor, analisar e nos devolver com urgência.

Grato,

Fernando.

---

**De:** Constroeste - Grupo Faria [<mailto:constroeste@grupofaria.com.br>]

**Enviada em:** quinta-feira, 12 de agosto de 2021 14:36

**Para:** [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)

**Assunto:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**Prioridade:** Alta

Prezados, boa tarde!

Segue em anexo o pedido de esclarecimento referente ao Pregão Presencial nº 22/2021.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Constroeste Construtora e Participações LTDA.

São Paulo/SP., 12 de Agosto de 2021.

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA  
A/C Sr(a) Pregoeiro(a)  
Av. Gabriel Garcia Leal, n.º 676  
Guaíra/SP.

**Ref.:** Pregão Presencial n.º 22/2021

**(Objeto:** Registro de preços para aquisição de materiais de construção civil).

**Pedido de esclarecimentos.**

Prezado(a) Senhor(a),

**CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.291.846/0001-04, com sede social no município de São Paulo/SP., localizada na Av. Rio Branco n.º 1.647, sobreloja, salas 10-11-12, Campos Elíseos, CEP. 01.205-001, neste ato representada por seu diretor infra-assinado, na qualidade de interessada na licitação epigrafada, após análise dos elementos integrantes do Edital em referência, vem à presença de Vossa Senhoria, para solicitar esclarecimentos, conforme segue:

1. Conforme se verifica pelo **item 39 da Planilha Orçamentária**, a unidade de medida utilizada pelo município para aquisição do material de origem mineral descrito no referido item (PEDRA BRITADA GRADUADA), foi estabelecida em "**m<sup>3</sup>**" (**metros cúbicos**).

1.1. Ocorre, no entanto, que o art. 34 da Portaria DNPM n.º 155/2016, editada pelo Departamento Nacional de Produção Mineral, com a redação dada pela Portaria n.º 261/2018, do mesmo órgão, estabelece que a "**tonelada**" deve ser adotada como **unidade de medida padrão para as informações relacionadas a bens minerais**, sendo que o art. 35 da mesma Portaria DNPM n.º 155/2016, estabelece, inclusive, sanções impostas pelo Regulamento do Código de Mineração, em caso de descumprimento desta imposição legal, conforme se verifica pelas disposições abaixo transcritas:

*Art. 34. A unidade de medida padrão para lançamento das informações sobre as substâncias minerais de que trata o art. 1º da Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, em todos os documentos técnicos apresentados ao DNPM, nas notas fiscais, nos recibos e outros documentos de registro da primeira alienação do bem mineral é a tonelada.*

*Art. 35. A não observância do disposto no art. 34 ensejará a formulação de exigências para a necessária retificação da informação apresentada ao DNPM.*

*Parágrafo único. O não atendimento da exigência de que trata o caput no prazo próprio sujeitará o titular à sanção prevista no inciso II do art. 100 do Regulamento do Código de Mineração.*



1.2. Ressalta-se que, muito embora o § 1º do art. 34 da Portaria supracitada possibilite a utilização de outras unidades de medida, referido dispositivo impõe expressamente que os documentos de registro da "primeira alienação" contendam a descrição do produto em "toneladas", ou seja, a "primeira alienação" sempre deve ser registrada em "toneladas", podendo as demais serem realizadas com outras unidades de medida. Por pertinente, segue a transcrição da citada disposição:

*§1º O disposto no caput deste artigo não impede a utilização de outros padrões, inclusive medidas de volume, na efetiva negociação de compra e venda, desde que os documentos técnicos e de registro da primeira alienação contendam, no mínimo, a descrição do produto mineral em tonelada.*

1.3. Considerando que esta empresa, dentre suas atividades, dedica-se a extração mineral, procedendo a comercialização desse produto sempre em "primeira alienação", é evidente que a empresa é obrigada a utilizar em todos os documentos técnicos apresentados ao DNPM, nas notas fiscais, nos recibos e outros documentos de registro dessa primeira alienação do bem mineral, a unidade de medida em "toneladas".

1.4. Assim, permanecendo a aquisição pretendida pelo município em "m<sup>3</sup>" (metros cúbicos) esta empresa ficará impedida de participar do certame, já que, sagrando-se vencedora, obrigatoriamente deverá registrar a alienação em "toneladas" e não em "m<sup>3</sup>" como estabelecida pelo edital.

1.5. Dessa forma, considerando a imposição legal quanto a utilização da "tonelada" como unidade de medida padrão nas operações envolvendo bens minerais, inclusive para emissão dos respectivos documentos fiscais, para que prevaleçam os princípios da isonomia, ampla competitividade, vantajosidade e economicidade, esta empresa vem pela presente requerer que o município analise a questão e proceda com as retificações e adequações que se fizerem necessárias no instrumento convocatório, alterando a unidade de medida em "m<sup>3</sup>" para "toneladas".

1.6. Alternativamente, caso assim não entenda, a empresa solicita que o município esclareça se será possível à futura contratada, quando da emissão das respectivas notas fiscais, realizar a conversão de unidades de "m<sup>3</sup>" (metro cúbico) para "toneladas", convertendo-se, inclusive, o preço unitário do "m<sup>3</sup>" (metro cúbico) para "toneladas", utilizando-se como parâmetro de conversão a densidade da pedra, ou seja: 1,50.

Com base nos questionamentos acima, a empresa solicita os esclarecimentos necessários para a correta e adequada formulação da proposta.

Requer, por derradeiro, que os esclarecimentos sejam enviados a todas as empresas que retiraram o edital epigrafado.

No aguardo do retorno com a maior brevidade possível, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Constroeste Construtora e Participações Ltda.  
Adriano de Almeida Yarak